LEI Nº 2288/2001

"Regulamenta o credenciamento de profissionais para o Programa de Saúde da Família laboratorial de análise clínica e correlatos, exames, consultas e procedimentos especializados".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei.*

Art. 1º) *Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas que obedecerão aos valores estimados para procedimentos previstos na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Parágrafo Único *– No caso dos profissionais do programa da Saúde da Família, os valores não poderão ultrapassar os já fixados em contratos anteriores, salvo, aprovação do Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 2º) *Os documentos para o credenciamento serão:*

I – Pessoa Física

a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional, ou escolaridade requerida para a função;
b) Registro no Conselho Regional da Classe, quando for o caso
c) Inscrição como autônomo junto ao INSS, quando for o caso;
d) Inscrição como autônomo junto ao Município, quando for o caso;
e) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais
f) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino
g) Comprovante de endereço
h) CPF, Carteira de Identidade
i) Preenchimento de ficha cadastral
j) Declaração de residência na localidade de abrangência do Programa de Saúde da Família, no caso de agentes comunitários;
k) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e

II – Pessoa Jurídica

a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis
b) Última alteração contratual
c) Último Balanço e Balancete
d) Cartão do CGC
e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
f) Prova de Regularidade com o INSS (CND)
g) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS)
h) Cédula de Identidade e CPF dos sócios
i) Certidão negativa de falência ou concordata
j) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente
k) Inscrição como prestador de serviços junto ao Município
l) Preenchimento de ficha cadastral
m) Alvará Sanitário
n) Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor e/ou provedor do estabelecimento não pertence(m) ao quadro de servidores públicos (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93) e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (Art. 26, parágrafo 4º da Lei 8.080/90)
o) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento regular, dentro da validade
p) Planta ou Projeto Arquitetônico do Serviço ou Estabelecimento

Art. 3º *- Os credenciamentos serão procedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.*

Art. 4º *- Os atendimentos realizados fora do SUS serão encaminhados ao prestador de serviços através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 5º *- As requisições, documento hábil para emissão da fatura, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.*

Art. 6º *- Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender*

§ 1º *- A quantidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devendo constar do contrato ou convênios.*

Art. 7º *- É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito do Fundo Municipal de Saúde.*

Art. 8º *- O credenciamento é amplo, podendo ser credenciados todos os que atenderem as condições e prazos previstos no edital.*

Art. 9º *- O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.*

Art. 10º *- Deverão ser publicados de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os contratos ou convênios firmados.*

Art. 11º *- Os contratos temporários celebrados com base na Lei Municipal nº 1.927/95 e Lei nº 8.666/93 ficam prorrogados até a conclusão do procedimento de credenciamento previsto nesta Lei.*

§ 1º *- Efetuando o credenciamento, os contratos temporários, que têm por objeto as atividades credenciadas, ficarão rescindidos de pleno direito.*

§ 2º *- Os demais contratos temporários, cujo objeto não foram abrangidos pelo credenciamento, ficarão prorrogados até a realização de concurso público ou terceirização do serviço.*

Art. 12º *- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Manhuaçu (MG), 28 de agosto de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal